

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 218, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.85.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Sul-Americana de Educação Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201717546		
PARECER CNE/CES Nº: 878/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede à BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 03.798.621/0001-50, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) tem Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2017. Foi credenciada por meio da Portaria nº 1.868, de 22 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de agosto de 2001, e recredenciada por meio da Portaria nº 884, de 1 de setembro de 2015, DOU de 2 de setembro de 2015. Os cursos ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos Presenciais	ANO	ENADE	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	2015	2	2	5
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2018	-	-	4
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	2015	2	2	4
Comunicação Social – Relações Públicas (Bacharelado)	2009	2	2	4
Direito (Bacharelado)	2015	2	2	4
Enfermagem (Bacharelado)	2015	-	-	4
Jornalismo (Bacharelado)	2015	3	3	4
Odontologia (Bacharelado)	2016	-	-	4
Pedagogia (Licenciatura)	2017	3	4	4
Secretariado Escolar (Sequencial)	-	-	-	-
Sistemas de Informação (Bacharelado)	2017	3	4	3

Em 16 de outubro de 2017, a IES solicitou o credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância, a partir da autorização do funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, processo e-MEC nº 01717547.

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 24 a 28 de março de 2019 (Relatório nº 143-206), e recebeu os conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional	3,50
EIXO 3 - Políticas Acadêmicas	3,33
EIXO 4 - Políticas de Gestão	3
EIXO 5 - Infraestrutura Física	4
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento institucional, na modalidade a distância, da Faculdade Sul-Americana (FASAM).

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede na BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente